



TERMO ADITIVO

Processo nº 50600.021316/2022-68

Unidade Gestora: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 176/2022, COM REFLEXO FINANCEIRO, REFERENTE AO ITEM 4 (ANTISPAM), PARA FORNECIMENTO DE SUÍTE DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA, CONTENDO, NO MÍNIMO, A SOLUÇÃO ANTISPAM, COM A DEVIDA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO VISANDO À OPERAÇÃO DA FERRAMENTA, INCLUINDO LICENCIAMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO/GARANTIA E ATUALIZAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, QUE FAZEM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor de Administração e Finanças, **MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade 2.***.96* SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº ***.008.***-84, nomeado mediante o Decreto de 25 de outubro e 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2023, em conformidade com as atribuições previstas no Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 19 de novembro de 2020, e de outro lado a empresa HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 13.103.980/0001-08, estabelecida à Rua General João Manoel, nº 50, Conj. 502, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-030, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **ROMULO GIORDANI BOSCHETTI**, Sócio Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 10*****09, SSP/RS, e do CPF nº ***.634.800-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.021316/2022-68, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019¹ e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 505/2021-00**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 176/2022**, publicado no Diário Oficial da União nº 94, quinta-feira, 19 de maio de 2022 (SEI nº 11413173), **por mais 12 (doze) meses**, compreendendo o período de **17/05/2025 a 16/05/2026**, nos mesmos termos executados pela CONTRATADA, para a prestação de serviços referente ao Item 4 (Antispam), para fornecimento de suite de solução de segurança, contendo, no mínimo, a solução antispam, com a devida transferência de conhecimento visando a operação da ferramenta, incluindo licenciamento, serviços de instalação, implantação, suporte técnico/garantia e atualização, em atendimento às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A **Proposta Comercial (SEI nº 20428213)** é parte integrante deste Termo para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo de Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993¹, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (no que couber), da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2.2. A duração do Instrumento ficará adstrita ao disposto no art. 9º, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, podendo ser renovado até o limite de 48 (quarenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Termo Aditivo, **para 12 (doze) meses**, compreendendo o período de **17/05/2025 a 16/05/2026**, o valor de **RS 160.653,59 (cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Planilha abaixo:

Item	CATSER	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (36 Meses)	Valor Total (36 Meses)	Valor Mensal Atual (12 Meses)	Valor Unitário Atualizado (12 Meses)	Valor Mensal Atualizado (12 Meses)	Valor Total Atualizado (12 Meses)
4	27502	Fornecimento de Solução de Antispam incluindo o licenciamento, instalação, configuração, garantia e transferência de conhecimento para a operação da ferramenta com console de gerenciamento centralizado	Unidade	5.616	R\$ 80,13	R\$ 450.010,08	R\$ 150.003,36	R\$ 28,60641	R\$ 13.387,80	R\$ 160.653,59
TOTAL:										R\$ 160.653,59

3.2. Os valores apresentados na tabela refletem adequadamente as disposições contratuais e legais envolvidas.

3.3. Com a aplicação do valor específico do reajuste de 7,1% (sete vírgula um por cento), no montante de R\$ 10.650,23 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), o valor anual do contrato passará de R\$ 150.003,36 (cento e cinquenta mil, três reais e trinta e seis centavos) para o valor de R\$ 160.653,59 (cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

3.4. O valor global do contrato, para os **48 (quarenta e oito) meses**, passará a ser de **RS 610.663,67 (seiscentos e dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393003;
Fonte: 0100;
Programa de Trabalho: 26.126.0032.218T.0001;
Natureza da Despesa: 33.90.40.06;
PI: DAF99999
Empenho: 2025NE001944.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

5.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

5.2. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o Contrato antes do vencimento do prazo de prorrogação ora pactuado, caso celebre um novo contrato para o mesmo objeto ou em decorrência de qualquer outra circunstância relevante que venha ocorrer antes.

6.2. A rescisão antecipada deste contrato, na situação prevista na subcláusula anterior, não ensejará qualquer indenização à CONTRATADA, que terá assegurada apenas a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente até então executados consoante as cláusulas e condições contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A Contratada prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666 de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da

vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total dos itens que exigem garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG no 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que é parte integrante e inseparável do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

9.1. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

9.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo, é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
ROMULO GIORDANI BOSCHETTI
HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Sócio Diretor da CONTRATADA

(assinado eletronicamente)
MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças
DAF/DNIT

[1] Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e das arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), permanecem pelas por elas regidas. [bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 - Comunicado nº 10/2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Giordani Boschetti**, **Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior**, **Diretor de Administração e Finanças**, em 05/05/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20977326** e o código CRC **2F8BD044**.

Referência: Processo nº 50600.021316/2022-68

SEI nº 20977326



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF